



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**Centro de Excelência em Turismo**  
**Pós-graduação *Lato Sensu***  
**Especialização em Gestão de Negócios em Turismo**

**O RESGATE DO CIVISMO**  
**COM A VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS:**  
**uma contribuição para a sustentabilidade cultural**

**Raab Simões**

Professora Orientadora:

**Elisângela Aparecida Machado da Silva**

**Brasília**  
**2009**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**Centro de Excelência em Turismo**  
**Pós-graduação *Lato Sensu***  
**Especialização em Gestão de Negócios em Turismo**

**O RESGATE DO CIVISMO**  
**COM A VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS:**  
**uma contribuição para a sustentabilidade cultural**

**Raab Simões**

Professora Orientadora:

**Elisângela Aparecida Machado da Silva**

Monografia apresentada ao Centro de Excelência em Turismo (CET), da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão de Negócio em Turismo.

**Brasília**  
**2009**

Santos, Raab Simões dos.

O Resgate do Civismo com a Valorização dos Símbolos Nacionais: uma contribuição para a sustentabilidade cultural / Raab Simões dos Santos. – Brasília, 2009.

xvi, 72 f.: il.

Monografia (especialização) – Universidade de Brasília, Centro de Excelência em Turismo, 2009.

Orientador: Elisângela Aparecida Machado da Silva.

1. Símbolos Nacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Eventos. 4 Turismo. I. Título. II. Título : uma contribuição para a sustentabilidade cultural

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**Centro de Excelência em Turismo**  
**Pós-graduação *Lato Sensu***  
**Especialização em Gestão de Negócios em Turismo**

Monografia apresentada ao Centro de Excelência em Turismo (CET), da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão de Negócios em Turismo.

**O RESGATE DO CIVISMO**  
**COM A VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS:**  
**uma contribuição para a sustentabilidade cultural**

Raab Simões

Aprovado por:

---

Professora Orientadora: Elisângela Aparecida Machado da Silva, Msc, UnB

---

Professor Examinador:

---

Professor Examinador:

Brasília, julho de 2009.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu bom Deus, por permitir que as coisas aconteçam.

Ao meu marido, pela paciência e apoio.

À Professora Elisângela Machado, pelo suporte dado e pela orientação concedida para a cabal execução desta pesquisa.

Aos professores do Centro de Excelência em Turismo, por nos ter transmitido, durante esse ano de estudo, conhecimentos imprescindíveis, bem como nos ter inspirado a apreciar ainda mais o tema “turismo”, de forma que gerasse um senso de compromisso com o aprofundamento no estudo desse fenômeno que tanto abarca a geração contemporânea.

Aos meus colegas de curso, por tornarem possível a troca de experiências, que muito contribuiu para uma adicional aquisição de conhecimentos.

A Patrícia Jacob, por efetuar a revisão textual desta pesquisa.

A todas as equipes de cerimonial e protocolo dos órgãos públicos por mim visitados, pela cortesia com que me receberam.

E a todos que cooperaram, direta ou indiretamente, para a existência deste trabalho.

## RESUMO

É impressionante que, apesar de parecerem instrumento secundário para o desenvolvimento do turismo, os Símbolos Nacionais são aliados cuja magnitude pode fazer com que visitantes de um país e turistas locais gerem conceitos favoráveis quanto aos atributos da nação visitada.

Se os brasileiros valorizarem os símbolos de sua cultura de forma apropriada, tacitamente será transmitida não só esses atributos, mas também os valores das terras brasileiras para o visitante.

Ocorre que no Brasil pós-ditadura militar houve, por parte dos brasileiros, um desinteresse quanto à valorização do civismo.

Este trabalho pretende apresentar um estudo que comprove a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem resgatar o civismo por meio do uso dos Símbolos Nacionais, de acordo com a legislação que rege esses dispositivos.

Os resultados mostram que é necessária uma nova conscientização com respeito ao uso dos Símbolos Nacionais, no sentido de que as autoridades tomem conhecimento da real aplicação da lei; que haja seleção de profissionais para lidar com esses emblemas e que os mitos firmados pela ditadura sejam ignorados.

**Palavras-chave:** Símbolos Nacionais, sustentabilidade, eventos e turismo.

## ABSTRACT

It is amazing that, despite the fact that they seem to be a secondary instrument for the tourism development, National Symbols are actually allies which magnitude can make tourists from another country and local visitors generate favorable concepts about the attributes of the visited nation.

If we Brazilians value our symbols properly, we will be transmitting not only those attributes but also important virtues of the Brazilian lands to the visitors.

In the Brazil's post-military dictatorship period, citizens started not to be interested in value civism.

This work intends to show a study that proves the necessity of creation of mechanisms that rescue civism through National Symbols, accordingly to the law.

The results demonstrate that it is necessary a new conscience about the use of National Symbols, in the sense that authorities know better the real application of the law; that it is necessary a carefully selection of professionals to deal with those emblems and that the myths established by the Brazilian military dictatorship must be ignored.

**Key-words:** National Symbols, sustainability, events and tourism.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 2.1</b> Bandeira Nacional .....	16
<b>Figura 2.2</b> Armas Nacionais .....	18
<b>Figura 2.3</b> Selo Nacional .....	19
<b>Figura 3.4</b> Descaracterizações na época do Império .....	25
<b>Figura 5.5</b> Precedência do Distrito Federal .....	40
<b>Figura 5.6</b> Precedência dos estados .....	41
<b>Figura 5.7</b> Precedência do Estado do Tocantins .....	41
<b>Figura 5.8</b> Precedência das bandeiras .....	42
<b>Figura 5.9</b> Distrito federal em destaque .....	43

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 2.1</b> Mitos sobre os Símbolos Nacionais .....	19
<b>Quadro 4.2</b> Padrão de dimensões da Bandeira .....	39
<b>Quadro 5.3</b> Dimensões dos dispositivos pesquisados e resultado de confrontação com as dimensões .....	47

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES DOS SÍMBOLOS NACIONAIS .</b>	<b>14</b>
<b>3 A VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS: UMA QUESTÃO DE SUSTENTABILIDADE CULTURAL .....</b>	<b>21</b>
3.1 A FIGURAÇÃO PELOS SÍMBOLOS.....	21
3.2 A RELEVÂNCIA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS COMO REPRESENTAÇÃO DA NAÇÃO.....	21
3.3 A PRESERVAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	22
3.4 A IMPORTÂNCIA DE PROCEDIMENTOS SUSTENTÁVEIS.....	26
3.5 A RESPONSABILIDADE PELA IRRIFLEXÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS SÍMBOLOS NACIONAIS.....	27
3.6 A INFLUÊNCIA DA DITADURA NA POSTURA DO BRASILEIRO ANTE OS SÍMBOLOS NACIONAIS .....	29
3.7 O TURISMO COMO RECURSO PARA DIFUSÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS: ÂNCORA PARA A CULTURA BRASILEIRA.....	30
<b>4 METODOLOGIA APLICADA À INVESTIGAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO ....</b>	<b>36</b>
4.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	36
4.2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DO SETOR OU DA ÁREA .....	36
4.3 PARTICIPANTES DO ESTUDO .....	36
4.4 CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PESQUISA .....	37
4.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA E DE ANÁLISE DE DADOS .....	37
<b>5 ANÁLISE DOS ESTUDOS E APRECIÇÃO PONDERADA DE SUA EFICÁCIA .....</b>	<b>40</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>62</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Segundo Bueno (1994) civismo é devoção ao interesse público. O civismo é um elemento cultural, atualmente, não muito cultivado pelos brasileiros, sobretudo no que diz respeito aos Símbolos Nacionais, os quais fazem parte dos mais intensos estigmas de identidade da Nação. No decorrer dos últimos anos, os Símbolos Nacionais brasileiros têm sido esquecidos pelo povo. É notório o que vem sucedendo em termos de desvalorização, descaracterização e inobservância da norma que estabelece a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

O fator em questão é: como suscitar no brasileiro esse sentimento abnegado e resgatar o amor ao povo, ao interesse público, a um conjunto do qual ele faz parte como cidadão? Como reconstruir os preceitos cívicos de forma que os brasileiros emitam mutuamente, bem como transmitam ao visitante estrangeiro os atributos da Nação?

Os Símbolos Nacionais brasileiros serão os essenciais objetos de estudo, porém, para atingir a complexidade do tema, é necessário analisar o civismo no Brasil, bem como utilizar esses símbolos de forma adequada nas cerimônias, isto é, de acordo com a legislação dos Símbolos Nacionais, tendo em vista que o estudo pleiteia valer-se dos eventos e do turismo como recursos para resgatar tais elementos cívicos. Pretende-se, também, examinar as questões que envolvem esses dispositivos e a sustentabilidade cultural, a fim de os procedimentos que envolvam os Símbolos Nacionais doravante sejam um legado para as futuras gerações.

Este trabalho evidenciará os preceitos acima mencionados, bem como a busca de uma solução a esse questionamento. Seu objetivo é apresentar um estudo que comprove a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem resgatar o civismo por meio do uso dos Símbolos Nacionais, de acordo com a legislação que rege esses dispositivos.

Especificamente, pretende-se estudar os regulamentos legais sobre os Símbolos Nacionais; mostrar que, durante o regime militar, os procedimentos referentes aos Símbolos Nacionais excediam a legislação em vigor; demonstrar que,

após a ditadura, houve um crescente desinteresse do brasileiro quanto à valorização do civismo; focar o estudo na Bandeira, no Hino Nacional e nas Armas, tendo em vista serem os emblemas mais usados; asseverar que, com o propósito de apresentar adequadamente a Bandeira Nacional, esta deve ser confeccionada dentro das dimensões estabelecidas na legislação vigente; evidenciar que, atualmente, há um descumprimento da legislação no que tange os Símbolos Nacionais; e comprovar que é possível resgatar o civismo, promovendo o uso dos Símbolos Nacionais, principiando pelos eventos e o turismo cívico realizado em Brasília.

O interesse em abordar esse assunto está ancorado no fato de que, de uns anos para cá, houve uma perda da história, dos Símbolos Nacionais e do sentimento de civismo do povo brasileiro. Datas comemorativas, como 22 de abril, 7 de setembro e 15 de novembro, para o brasileiro, são apenas simples feriados. Existem vários motivos para esclarecer esse fenômeno. Uma delas é a relação entre os Símbolos Nacionais e a época da ditadura militar, aspecto que provavelmente tenha motivado os brasileiros a desenvolver um desinteresse pelos símbolos da Nação. Decerto, o brasileiro não se sente parte da história do Brasil.

Tal assunto é muito relevante para a sociedade, pois evidenciará o uso dos Símbolos Nacionais com a exatidão que expressa a legislação em vigor; transmitirá aos brasileiros e aos visitantes (turistas) o valor que o próprio povo deverá manifestar pela sua riqueza cultural e, dessa forma, promoverá o passado, além de resgatar a memória dos costumes estabelecidos pela história da Nação.

O primeiro capítulo abrangerá a introdução da temática e a delimitação do tema, objeto deste estudo. Também descreverá o problema que induz a pesquisadora a desenvolver esta análise, bem como o alcance da pesquisa com a temática estudada. Enfatizará a justificativa e a estrutura do presente trabalho.

O capítulo seguinte exporá as características dos objetos de estudo: os Símbolos Nacionais e a legislação que os rege.

O terceiro capítulo tratará do referencial teórico, análise de literatura que fundamentará a pesquisa em destaque. A respeito dos Símbolos Nacionais, abordará a significação e a relevância deles como patrimônio cultural; a preservação da cultura como fator sustentável; as irreflexões praticadas e a influência da

ditadura; os eventos e o turismo como recursos para resgatar o civismo.

A metodologia será apresentada no quarto capítulo, com a finalidade de mostrar de que forma o pesquisador encontrará evidências para alicerçar seu estudo. Detalhará as técnicas utilizadas para avaliar como o uso inadequado dos Símbolos Nacionais contribui para o distanciamento do brasileiro do civismo e como é possível resgatar esse sentimento consagrado ao interesse público por meio das cerimônias e do turismo cívico.

O último capítulo exporá os resultados, produto da pesquisa, e apresentará uma proposta de como usar corretamente os Símbolos Nacionais nas cerimônias e de como disponibilizar esse conhecimento, com a finalidade de alcançar os organizadores de eventos no âmbito federal ou na empresa privada, bem como os idealizadores e organizadores do turismo cívico.

## 2 CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

A Constituição Brasileira, no seu artigo 13, § 1º, estabelece como Símbolos da República Federativa do Brasil a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo Nacionais.

A normatização dos Símbolos Nacionais está ordenada na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, com alterações feitas pela Lei nº 5.812, de 13 de outubro de 1972, Lei nº 6.913, de 27 de maio de 1981, Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, e expõe sobre a feitura, a apresentação, o respeito devido a esses símbolos e as penalidades aplicadas aos infratores dessa legislação.

- **A BANDEIRA**

Segundo o Novo Dicionário Eletrônico Aurélio (2004), *bandeira* é conceituada como “pedaço de pano, com uma ou mais cores, às vezes com legendas, que se hasteia num pau, e é distintivo de nação, corporação, partido, etc.; balcão, estandarte, pavilhão, pendão, lábaro”.

Ainda, segundo o citado dicionário, *bandeira* tem a mesma significação do vocábulo “vexilo”. Por conseguinte, o estudo das bandeiras, suas significações e uso são denominados *vexilologia*.

A heráldica, por sua vez, é o estudo de brasões de armas ou escudo. Logo, a Bandeira brasileira não acolhe esse estudo por não constar na composição dela representações em armas e escudos, sim em estrelas. A Enciclopédia Britânica (1963, p. 344) explica que as bandeiras que não são baseadas na cruz, nem em estrelas, nem listras, nem são tricolores classificam-se como heráldicas ou como orientais. As bandeiras heráldicas personificam o brasão inteiro ou parte dele. Incluem-se as bandeiras de Portugal, San Marino, da Cidade do Vaticano e, antigamente, a Albânia.

Na época do Império no Brasil, de 1822 a 1889, poder-se-ia tratar de heráldica a Bandeira daquela época. No que diz respeito à Bandeira Republicana, não.

Quanto à forma da Bandeira, a Lei nº 5.700 fixa uma proporção de 14 de largura por 20 de comprimento. A largura da Bandeira é o tamanho menor do retângulo, o lado onde é fixada a tralha, cós branco no qual deve constar a marca e o endereço do fabricante, bem como a data da feitura. Isso para que, quando confeccionada em desacordo com a lei, seja possível aplicar as devidas sanções.

É legal reproduzir a Bandeira em qualquer tamanho, contanto que esteja em conformidade com a proporção estabelecida em lei. Para encontrar as dimensões de todas as figuras parte da Bandeira, basta dividir sua largura, qualquer que seja a extensão, por quatorze, obtendo dessa operação um módulo que será a base do cálculo de todo o restante da Bandeira. As duas faces devem ser iguais.

As constelações de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.700 devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. Isso quer dizer que a disposição das estrelas é exatamente o inverso se fosse visto da terra.

A Bandeira pode ser alterada. Todas as vezes que um Estado da Federação for extinto ou criado, o número de estrelas no círculo azul deverá ser modificado.

A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as demonstrações, de caráter oficial ou particular, do sentimento patriótico e em qualquer lugar em que seja garantido o devido respeito, ocupando sempre o lugar de honra, isto é, no centro ou à direita mais próximo dele.

Hastea-se a Bandeira em qualquer hora do dia ou da noite. Quando à noite, deve estar devidamente iluminada.

A Bandeira pode ser apresentada distendida; hasteada; em panóplias; individualmente; em desfiles; sobre caixão (se for evento fúnebre), à direita de tribunas, púlpitos, mesa de reunião ou de trabalho.

Quando estiver distendida, deve ser de tal forma que o comprimento fique na horizontal, e a estrela separada das demais, em cima.

No caso de luto oficial decretado pelo Presidente da República, deve ser hasteada a meio mastro em todo o país. Nesse caso, a data não deve coincidir com dia de festa (festividade oficial).

O artigo 13 da mesma Lei mostra onde a Bandeira deve ser hasteada diariamente, mas não demonstra obrigatoriedade do ato nos locais listados naquele artigo. Contudo, no art. 14 dita-se a obrigatoriedade do hasteamento solene pelo menos uma vez por semana, durante o ano letivo, nas escolas públicas e particulares. Também obriga o seu uso em dias de festa e de luto em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e nos sindicatos:

Art . 13. Hasteia-se diàriamente a Bandeira Nacional: I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República; II - Nos edifícios-sede dos Ministérios; III - Nas Casas do Congresso Nacional; IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos; V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal; VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais; VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira; VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acôrdo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art . 14. Hasteia-se, obrigatòriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em tôdas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.



**Figura: 2.1** Bandeira Nacional.

**Fonte:** Anexo da Lei 5.700, de 1<sup>o</sup> de setembro de 1971.

- **O HINO**

O Hino Nacional é composto por música de Francisco Manoel da Silva e poema de Joaquim Osório Duque Estrada.

Em continência à Bandeira Nacional e aos chefes dos três Poderes, serão integradas a marcha batida de Antão Fernandes e a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

O canto deve ser sempre em uníssono.

O hino é composto por duas partes de poema, e a música, para acompanhá-lo quando cantado, é repetida. Nos casos de simples execução instrumental, toca-se a música sem repetição.

Quando se hasteia a Bandeira nas escolas, pelo menos uma vez por semana, o Hino Nacional deve ser executado.

A legislação não obriga o uso do hino nos eventos em geral, e nas cerimônias em que é executado um hino nacional estrangeiro, este precede o Hino Nacional brasileiro.

A atitude determinada pela lei quando da execução do Hino é postura de respeito, silêncio e de pé. Os homens sem chapéu e os militares em continência.

Executar o hino com outro arranjo senão o dito na lei ou arranjos artísticos instrumentais só é permitido com a autorização do Presidente da República, ouvido o então Ministério da Educação e Cultura, conforme texto da lei, e hoje, o Ministério da Cultura (MinC).

Ainda conforme a lei, não pode ser admitido servidor público que não conheça o Hino Nacional.

O ensino do canto e a interpretação da letra é obrigatório em todos os estabelecimentos de ensino.

- **AS ARMAS**

Foram adotadas pelo mesmo decreto que instituiu a Bandeira em 1989. Têm uma proporção 15 de altura por 14 de largura.

Conforme a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, seu uso é obrigatório no Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República; nos edifícios-sede dos ministérios; nas casas do Congresso Nacional; no Supremo Tribunal Federal, nos tribunais superiores; nos edifícios-sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e Distrito Federal; nas prefeituras e nas câmaras municipais; na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais; nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; na frontaria ou no salão principal das escolas públicas; nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.



**Figura 2.2** Armas Nacionais.

**Fonte:** Anexo da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

- **O SELO**

Segundo a Lei nº 5.700, o selo é usado para autenticar os atos do governo, os diplomas, certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.



**Figura 2.3** Selo Nacional.

**Fonte:** Anexo da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

O quadro a seguir apresenta os mitos construídos durante e após a ditadura, bem como o fundamento da contestabilidade baseado na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

<b>Nº</b>	<b>Mitos</b>	<b>Fundamento da contestabilidade</b>
1	Queimar a Bandeira é crime.	Qualquer violação aos Símbolos Nacionais não é considerado crime. É contravenção. O infrator fica sujeito a pena de multa – art. 35.
2	Se envolver com a Bandeira no ato de um crime imuniza o indivíduo praticante à prisão.	Não consta na legislação dos Símbolos Nacionais absolutamente nada sobre esse procedimento. Portanto, é falso.

3	Em qualquer ocasião deve-se olhar para a Bandeira ao cantar o Hino Nacional.	A Bandeira e o Hino são símbolos independentes. A Lei não menciona a obrigatoriedade em olhar para a Bandeira ao cantar o Hino. Nos eventos, as autoridades que compõem mesa diretora não devem dar as costas para a plateia para olhar para a Bandeira. O povo tem primazia sobre os Símbolos.
4	A Bandeira deve ser hasteada às 8 horas e arriada às 18.	A Bandeira pode ser hasteada e arriada em qualquer hora do dia ou da noite – art. 15.
5	A Bandeira Nacional é quadrada.	A Bandeira Nacional é retangular e somente na proporção 14 por 20 – art. 5º.
6	A Bandeira Nacional é hierarquicamente o maior dos símbolos.	A Lei não determina hierarquia entre os Símbolos
7	Os Símbolos Nacionais não podem ser alterados.	Sempre que for criada ou extinta uma unidade federada há alteração na quantidade de estrelas contidas na Bandeira – art. 3º.
8	A Bandeira pode ser distendida pelo comprimento.	Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima – art. 22.
9	Deve-se colocar a mão no peito ou manter o braço distendido ao cantar o Hino Nacional.	Atitude de respeito, de pé e em silêncio. É vedado qualquer tipo de saudação, durante a execução do Hino – art. 30.
10	Não se aplaude o Hino Nacional.	O silêncio é recomendado para durante a execução do Hino. Após, pode-se fazer qualquer procedimento – art. 30.
12	Quando tocado por banda ou orquestra, não se deve cantar o Hino.	Quando cantado, executa-se a música com repetição. Quando só instrumental, executa-se a música sem repetição – art. 24, inciso IV.
13	São proibidos arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional.	Basta ter a autorização do Presidente da República, ouvido o Ministério da Cultura – art. 34.

**Quadro 2.1** Mitos sobre os Símbolos Nacionais.

### **3 A VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS: UMA QUESTÃO DE SUSTENTABILIDADE CULTURAL**

#### **3.1 A FIGURAÇÃO PELOS SÍMBOLOS**

Freitas (2002, p.73) enuncia que símbolos são representações de ideias, sentimentos, objetos, instituições, agrupamentos de pessoas. São objetos materiais que representam noções abstratas. “A essência do símbolo é substituir ou estar no lugar de outra coisa”.

A História mostra que desde os primórdios o homem cria objetos materiais, figuras ou até mesmo coisas abstratas para representar uma realidade. São símbolos que, muitas vezes, de modo tácito, são veementemente cheios de significados. Por exemplo, o cristianismo é representado pela cruz, o judaísmo pela estrela de Davi, o islamismo pela lua quarto crescente, a vida pelo Sol, a purificação pela água etc. Na verdade, esses sinais servem como orientadores figurativos de classes de pessoas cuja finalidade é fixar ideologias, valores, crenças, ensinamentos, sinais de comunicação, entre outros. Valores de um povo materializados em símbolos expressados em figuras, cores, formas, poemas, sons musicais.

#### **3.2 A RELEVÂNCIA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS COMO REPRESENTAÇÃO DA NAÇÃO**

A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, institui os Símbolos Nacionais: a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo. Não há hierarquia entre eles. Todos são Símbolos da Nação, isoladamente ou em conjunto.

Apesar desse preceito, Lafuente (2007), no intuito de conceber um mérito pela evidência, considera:

A Bandeira é, provavelmente, o símbolo mais importante de uma nação. Hoje em dia é, sem dúvida, o símbolo mais utilizado pelas sociedades humanas. Raro é o grupo humano que não possui uma

que o identifique e que o diferencie dos demais, não importando a entidade, nem o caráter ou finalidade do grupo organizado (cultural, social, desportiva, empresarial, militar, religiosa...).

O autor torna evidente que a Bandeira é o símbolo que apresenta maior altivez ou maior valor evocativo, provavelmente por ser ela o signo mais empregado para representar países, entidades, grupos, etc.

Coimbra (1979, p. 93) expôs sobre a representatividade da Bandeira:

De uma maneira geral, a bandeira deve representar do país “os seus ideais, os seus territórios, as origens de suas congregações, as suas glórias, políticas (Gonçalves, 1). “Seus (da pátria) fatos históricos, suas instituições, suas leis, seus costumes, seus ideais, sua vida, tudo ali se acha; ali no pedaço de pano que os ventos flagelam ou que descuidoso pende sobre a haste [...].

Lafuente (2007,p.263) ainda explana que a Bandeira Nacional simboliza os mais importantes ideais do grupo a que ela identifica, recebendo dele todo seu respeito e as máximas honras.

Corrêa (1996, p. 89) expressa a importância de usar cada vez mais os Símbolos Nacionais:

Quanto mais forem usados esses símbolos, e das mais diversas formas, mais contribuirão para reforçar no cidadão o sentimento de nacionalismo que inspiram.

Combalida em sua identidade cívica, a cidadania brasileira sente falta de maior proximidade com os seus símbolos que, com tamanha felicidade, ilustram a terra e as riquezas nacionais, especialmente o Hino e a Bandeira Nacional.

### 3.3 A PRESERVAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Os Símbolos Nacionais brasileiros são patrimônios históricos e culturais e confirmam o valor da identidade do povo.

Quanto à definição de patrimônio cultural, o artigo 216 da Constituição Brasileira de 1988 estabelece:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dos quais se incluem: I – Formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Abordando os aspectos da memória, identidade e preservação de patrimônio cultural, Neves (apud MARTINS 2003, p. 52) relata:

Possuindo o patrimônio cultural uma dimensão material, que não pode ser dissociada da simbólica, vale a pena a discussão do significado da preservação desse legado cultural, para conhecimento e usufruto das gerações futuras. Torna-se fundamental enfatizar a importância desse patrimônio como suporte da história e da memória dos grupos sociais. Em outros termos, os bens patrimoniais são instrumentos importantes da identidade dos grupos sociais.

Por esse motivo é, principalmente, da própria comunidade que deve surgir a decisão do que deve ser preservado dentre seus produtos culturais. Nesse sentido, a preservação tanto pode se dar individualmente como coletivamente, podendo indivíduos ou os diversos grupos sociais criar mecanismos de preservação daquilo que julgarem digno de ser preservado.

Em obra publicada pela Presidência da República (BRASIL, 1986, p. 7), explanando sobre a garantia da perenidade e integridade dos símbolos, afirma-se que a vitalidade de um símbolo vem da eficácia de sua disseminação pelo Estado, pela comunidade, pela Igreja, pela empresa. Ele necessita de programação para que seus atributos sejam preservados. Mais que isso, para que haja preservação, é necessário que a aplicação desses preceitos seja parte da cultura do brasileiro. É essencial dar atenção aos padrões culturais, que segundo Caldas (2008, p.17):

Trata-se de normas, regras, leis, convenções, condutas e um conjunto de valores que o indivíduo deverá respeitar e obedecer para manter o equilíbrio e o funcionamento normal da sociedade. Os padrões culturais são ainda “formas relativamente homogêneas e socialmente aceitas de pensamentos, sentimentos e ações, assim como objetos materiais que lhes são correlatos. Um padrão cultural resulta de interação social e exerce função de conservar uma forma de organização social [...]

As normas sobre os Símbolos Nacionais estão estabelecidas desde 1971. O respeito e a obediência a essas regras é que são negligenciados pelos brasileiros, de uma maneira ou de outra. Não muito o povo brasileiro anseia se tornar participante no processo cultural; porém, é preciso destacar a urgência de o brasileiro se tornar participativo em vez de esperar que a história se construa por ela própria.

Segundo Mamede (apud MARTINS 2003, p. 22), participação é o grau de interação do indivíduo em um grupo, sociedade ou instituição, expresso na intensidade, categoria e natureza dos contatos que se mantém com os demais, pressupondo alto nível de conscientização social e política.

Entrevendo a aplicação desse raciocínio, considerando a maneira como é exposta a cultura do Brasil em relação aos visitantes de outros países (turistas), no que diz respeito aos Símbolos Nacionais, não há uma sólida participação por parte do povo brasileiro em resguardar esse patrimônio cultural.

A autenticidade de um símbolo depende do desvelo manifestado pelos seus representados. A Presidência da República (1986, p. 7) defende que um símbolo só tem legitimidade enquanto sua forma e conteúdo são integralmente respeitados. Assim, qualquer alteração arbitrária ou leviana dos seus elementos formais – como figura, cor, movimento e som – compromete seu significado e reduz a sua capacidade de representação cabal.

Existe impedimento legal quanto a ações que contribuam para a descaracterização dos Símbolos Nacionais. A Lei nº 5.700, em seu artigo 35, expressa:

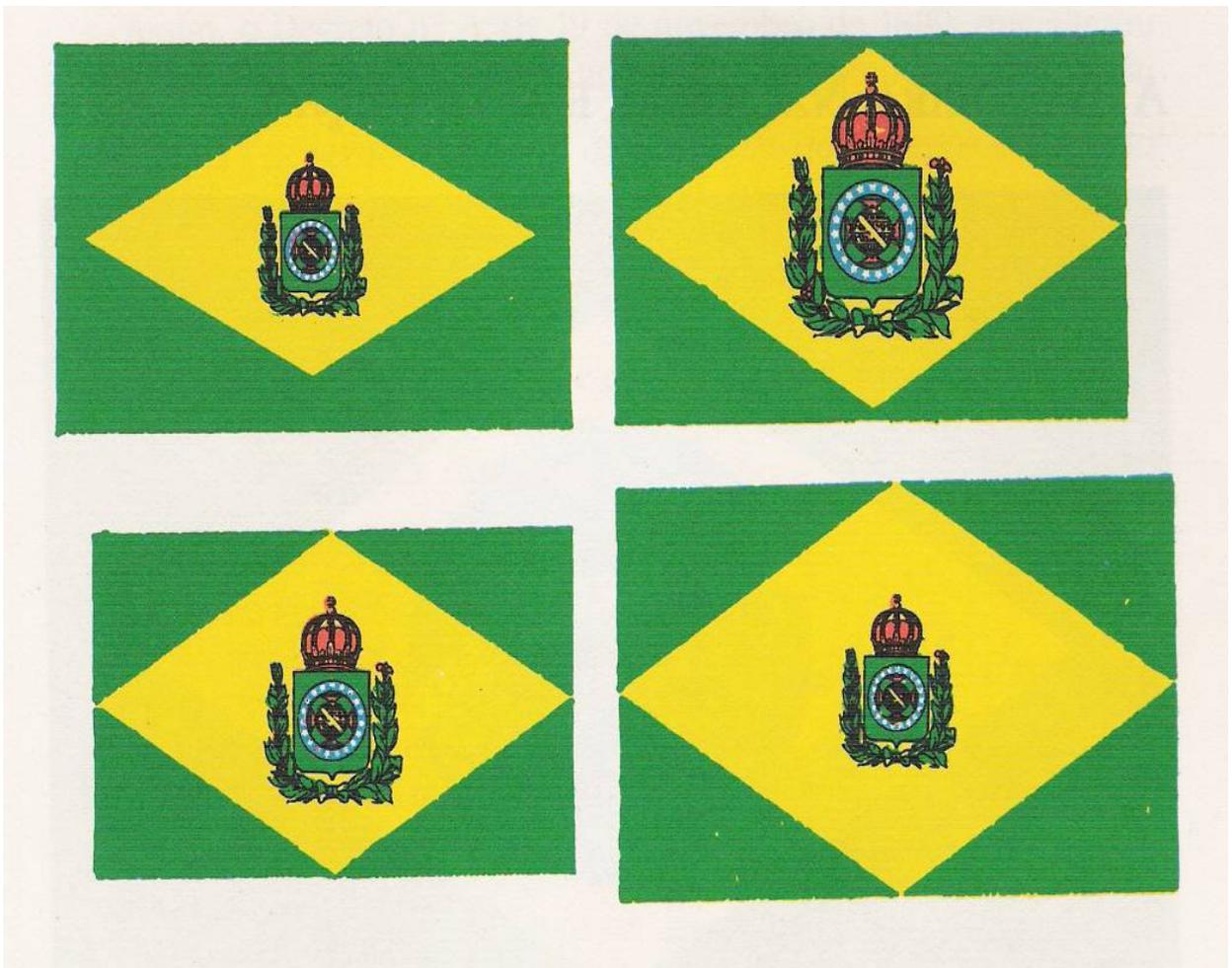
A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Para Bueno (1994), descaracterizar é fazer perder o característico. Assim sendo, entende-se que há uma possibilidade de desfazimento ou perda da caracterização dos Símbolos Nacionais, tendo em vista não somente o desinteresse do brasileiro em fazer uso deles, mas também a ausência do compromisso de utilizá-los corretamente.

A perda do característico da Bandeira quando de sua reprodução, em descumprimento à Lei nº 5.700, deve ser motivo de grande preocupação das autoridades públicas do Brasil. Na época do Império, não havia preocupação com a descaracterização dos Símbolos Nacionais. Portanto, nunca se pensou em regulamentar o assunto, o que aconteceu, com minudência, somente a partir de 1942, com a Lei nº 4.545. Na verdade, a primeira norma sobre os símbolos foi a que criou os atuais emblemas – Bandeira, Armas e Selo –, pelo Decreto nº 4, de 19 de

novembro de 1889, quatro dias após a Proclamação da República, motivo que levou a Bandeira a ser chamada de republicana. Mantinha as mesmas cores, verde e amarela, respectivamente, do retângulo e do losango da bandeira imperial, mas substituía as Armas Imperiais do centro do losango por uma esfera azul com faixa branca, nela escrito o lema “Ordem e Progresso”.

Por conta da falta de obrigatoriedade de apresentar os emblemas da República na sua autenticidade e por não haver regulamento sobre o assunto durante o governo imperial, são encontradas no Museu Histórico bandeiras do Brasil em formatos variados, conforme figura 3.4.



**Figura 3.4** Descaracterizações na época do Império.

**Fonte:** Os Símbolos Nacionais (BRASIL, 1986).

É evidente que os vértices do losango amarelo ora se estendem até a extremidade do retângulo verde, ora não. Ademais, o vértice e o escudo não são proporcionais ao tamanho do retângulo.

A perda de valores não se dá somente quanto ao formato da Bandeira Nacional, mas também quanto à maneira em que ela é apresentada junto com outras bandeiras, dos Estados da Federação e a da instituição. Nesse caso, levanta-se a questão da precedência. Esse é um assunto sobre o qual se pode apontar lamentáveis equívocos, alguns cometidos por livros que tratam de cerimonial público (vide capítulo 5).

Essa inexatidão em apresentar os símbolos produz lesão no conteúdo transferido de uma geração para outra, afetando o processo de preservação dos Símbolos Nacionais quais instrumentos culturais.

### 3.4 A IMPORTÂNCIA DE PROCEDIMENTOS SUSTENTÁVEIS

Não é de admirar que, por inobservância dos preceitos legais, os brasileiros deixem de valorizar um bem representativo de sua pátria. Esse procedimento é insustentável, pois não assegura a preservação da história e dos costumes representados pelos Símbolos Nacionais.

Sendo os preceitos de sustentabilidade primordiais para garantir a perenidade dos bens culturais, torna-se inevitável versar sobre esse assunto, muito bem enfatizado por Capra (2001, p. 24, apud Brown, 1981) ao dizer que as comunidades sustentáveis satisfariam suas aspirações e suas necessidades sem diminuir as chances das gerações futuras.

Explanando sobre desenvolvimento sustentável, Ferreira (apud MARTINS, 2003, p. 6) expôs que, para implementar características como respeito ao meio ambiente natural; harmonias entre a cultura e os espaços sociais da comunidade receptora sem agredi-la e transformá-la; distribuição equitativa dos benefícios econômicos do turismo entre a comunidade receptora e os empresários do setor; formação de um turista mais responsável e atencioso, receptivo às questões da conservação ambiental e sensível às interações com as comunidades

receptoras, com a finalidade de reduzir os impactos negativos gerados, é necessária uma mudança na educação para o turismo: “Respeito e valorização da cultura, potencializando o trabalho de educação da comunidade local, no que diz respeito ao reconhecimento de sua identidade cultural.”

Conforme compêndio do Ministério do Turismo sob o tema “Turismo cultural – diretrizes para o desenvolvimento” (2007, p. 15), o valorizar e o promover significam difundir o conhecimento sobre esses bens culturais e facilitar-lhes o acesso e o usufruto, respeitando sua memória e identidade. É também reconhecer a importância da cultura na relação turista/comunidade local, apontando os meios para que tal inter-relação ocorra de forma harmônica e em benefício de ambos.

### 3.5 A RESPONSABILIDADE PELA IREFLEXÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS SÍMBOLOS NACIONAIS

Este estudo mostra as irreflexões cometidas por muitos que versam sobre os Símbolos Nacionais, como legisladores, professores, autores, cerimonialistas, organizadores de eventos etc., pois eles difundem esse gênero de conhecimento com lacunas. Evidências mostram lapsos na condução desse importante assunto.

Em comprovação a essas afirmações, o conteúdo original do artigo 1º da Lei nº 5.700, de 1971, estabelece os Símbolos Nacionais como elementos inalteráveis. Em oposição a essa determinação, consta no Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que criou aqueles símbolos, que as estrelas ordenadas no círculo azul representam os então vinte e um estados da Federação e o município neutro. Se a Constituição da época da citada lei admitia, como ainda o faz, a criação de estados e territórios, o legislador agiu com impropriedade, pois é compreensível que, a cada divisão territorial no Brasil, se acrescentasse uma estrela àquele distintivo.

Vale ressaltar que essa lacuna permaneceu incorporada naquela legislação de 1971, por vinte e um anos. Somente em 1992, por meio da Lei nº 8.421, é que o legislador resolve resgatar aquela importante particularidade sobre os Símbolos Nacionais. Nesse ínterim, várias unidades da Federação foram criadas:

Mato Grosso do Sul, em 1979; Rondônia, em 1981; Tocantins, em 1989; e Roraima e Amapá em 1991. Foram extintos o Estado da Guanabara, em 1975, e o Território Federal de Fernando de Noronha, em 1988.

Similarmente, é grande o número de autores da área de cerimonial e protocolo que cometem erros ao tratar, principalmente, a respeito da precedência dos Símbolos Estaduais. Isso interfere na disposição dos Símbolos Nacionais, uma vez que ambos, nesse caso, no que diz respeito às Bandeiras, são apresentados juntos, na maioria das ocasiões, (vide capítulo 5)

Para compreensão mais ampla desse detalhe, observe-se a análise do constante no Decreto Presidencial nº 70.274, de 9 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência. Seu artigo 8º reza:

Art. 8º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, e Territórios: Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

A precedência das Bandeiras estaduais obedece a disposição acima, na qual já consta a alteração feita pelo Decreto nº 83.186 em 1979, que exclui o Estado da Guanabara e inclui o Estado de Mato Grosso do Sul.

Fazendo uma releitura desse artigo nota-se que o legislador estabelece uma ordem entre as três tipologias de gestores de unidades da Federação, a saber: governadores de estados, governador do Distrito Federal e governadores de territórios.

Tendo em vista que o Brasil não tem mais territórios federais – pois os territórios de Roraima, Amapá e Rondônia foram transformados em estados federados, o Território de Fernando de Noronha foi extinto e incorporado ao Estado de Pernambuco, e foi criado o Estado de Tocantins – atualmente no Brasil, no que diz respeito à precedência de tipos de gestores de unidades da Federação, existem somente dois tipos de gestores de estado: governador dos estados e governador do Distrito Federal. Assim sendo, após essa elucidação, note-se o artigo 8º do Decreto nº 70.274:

Art. 8º A precedência entre os *governadores dos Estados, do Distrito Federal* e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição

histórica dessas entidades, as saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre (1962), Mato Grosso do Sul(1979), Rondônia (1981), Tocantins (1989), Roraima (1991), Amapá (1991) e Distrito Federal. (grifo nosso)

Outro ponto a considerar é o uso dos Símbolos Nacionais nos órgãos públicos e nas empresas privadas. Geralmente não é o setor de cerimonial dessas instituições o responsável pela disposição desses símbolos. A área de vigilância é que responde por essa prática. Por isso, com frequência, há exibição dos emblemas de maneira incorreta (ver apêndices I, II, III, IV e V).

Ainda, nos eventos em geral, não é incomum verificar esses dispositivos serem apresentados de forma que contraria a legislação em vigor (ver apêndices VI e VII).

Lafuente (2007, p. 264) expressa o cuidado que se deve ter ao se utilizar a Bandeira representativa do seu país nos eventos por dizer que, em razão do que representa, a Bandeira merece o máximo respeito, e seu uso nos eventos protocolares deve ser cuidadoso.

### 3.6 A INFLUÊNCIA DA DITADURA NA POSTURA DO BRASILEIRO ANTE OS SÍMBOLOS NACIONAIS

A atual lei sobre os Símbolos Nacionais começou a ser cumprida numa época em que o Regime Militar estava implantado no Brasil. Em razão disso, os eventos e procedimentos envolvendo os símbolos seguiam um rigor maior, não determinado em lei, o qual, como consequência, contribuiu para o distanciamento das pessoas de manifestações cívicas.

É possível reaver o civismo no Brasil por intermédio do uso adequado dos Símbolos Nacionais nas cerimônias, segundo a Lei nº 5.700. Em outras palavras, quando introduzidos na cultura os preceitos da sustentabilidade, as mudanças ficam mais fáceis de serem assimiladas: é mais fácil estabelecer mudanças com o meio simbólico.

O uso inadequado dos Símbolos Nacionais brasileiros é devido não somente à rigidez da ditadura, mas também à falta de conhecimento, por parte do povo, da legislação acerca desse assunto, pois a lei continua a mesma; o excesso praticado pela ditadura foi levado a termo.

Para mostrar que a ausência de conhecimento, por parte dos brasileiros, de suas legislações os impede de gozar de seus direitos, a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, em sua explanação durante o ciclo de palestras realizado na Justiça Federal em 27 de abril de 2009, com muita propriedade, exemplificou, abordando o assunto *educação*, que a Constituição de 1824 já concedia ao cidadão o direito do ensino fundamental, mas as pessoas não dispunham dessa informação. Somente há cerca de vinte anos os brasileiros passaram a conhecer e requerer essa e outras prerrogativas concedidas pela lei.

Similarmente, o brasileiro ficou muito tempo alheio à legislação quanto ao uso dos Símbolos Nacionais, permitindo que o regime militar transpusesse a norma legislada. A falta de conhecimento dos termos da Lei por parte do brasileiro permitiu que o regime militar exigisse uma prática não estabelecida em Lei. O estudo apresentado no quadro 2.1 mostra que ainda ocorre essa permissividade.

### 3.7 O TURISMO COMO RECURSO PARA DIFUSÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS: ÂNCORA PARA A CULTURA BRASILEIRA

Os Símbolos Nacionais representam tudo que reproduz a imagem da Nação, e por meio deles são identificados elementos específicos daquela pátria. Seguindo esse raciocínio, comida, costumes, valores, raça, princípios, folclore, religiosidade, cunho, pessoas, terra, sistema de governo, paisagens etc. são fatores que compõem a pátria. É essa marca diferencial que fascina e atrai pessoas de nacionalidades distintas, e tudo isso está inserido nos símbolos que selam aquela representatividade, a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo.

Quando se expõe os símbolos de um país, eles representam o povo com tudo o que a ele pertence. Portanto, um turista que visita um país estrangeiro e conhece a cultura de um povo, quando retorna à sua nação, leva na sua memória

tudo que foi presenciado. Esse conjunto é materializado nos Símbolos da Nação. Os símbolos são a memória dos valores de um país, de sua cultura.

A Nação pode ser divulgada por meio dos Símbolos Nacionais. Essa difusão ocorre nos eventos, nos esportes, na rede hoteleira, enfim, onde há turista.

Nos eventos internacionais, deve ser obedecido o protocolo internacional. As bandeiras dos países participantes são dispostas em ordem alfabética na língua do país anfitrião. É por meio da exposição da Bandeira que, preliminarmente, a assistência toma ciência de quais são os países participantes daquele evento.

Nos eventos esportivos, é o desfraldar das bandeiras que expressa o sentimento patriótico do torcedor.

A rede hoteleira também expõe, na frontaria do edifício, as bandeiras dos países de hóspedes, usuários daquele estabelecimento.

As argumentações precedentes permitem concluir que pode haver uma vinculação, estabelecida nos Símbolos Nacionais, do turista estrangeiro com o Brasil.

Portanto, esse estudo sustenta a essencialidade de que haja uma maior exibição dos Símbolos Nacionais adequadamente nos pontos de turismo cívico e nos eventos promovidos pelos órgãos públicos e outras instituições, tendo em vista que essas duas modalidades do turismo são mais fortes em Brasília.

Nos últimos anos, o número de turistas que visitam a capital da República com o objetivo de fazer turismo cívico aumentou consideravelmente. Essa visita envolve conhecer as casas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Itamaraty, do Palácio do Planalto etc.

Além disso, muitos que viajam para conhecer Brasília, Patrimônio Cultural da humanidade, o fazem para conhecer sua arquitetura. A Esplanada dos Ministérios tem uma concentração de prédios públicos, verdadeiros monumentos projetados pelo mundialmente conhecido arquiteto Oscar Niemeyer.

Com respeito ao turismo cívico, especificamente a visita a prédios públicos, espera-se que os Símbolos Nacionais estejam nesses locais. No entanto, a pesquisa de campo evidenciou a ausência das Armas da República na frontaria

daquelas edificações, contrariando o que dita a legislação dos Símbolos Nacionais, Lei nº 5.700/1971, artigo 26.

O turismo cívico não engloba apenas visitação programada a prédios públicos. Se os instrumentos cívicos – como a Bandeira devidamente exposta, as Armas devidamente fixadas na frontaria dos prédios – também forem expostos em pontos turísticos, se estará transformando qualquer visitação turística em Brasília, ou em qualquer outra cidade, em um turismo cívico. Esse procedimento tornará os símbolos da pátria, legitimamente conhecidos no mundo. É esse o legado que será a reminiscência do turista, todo o atributo da Nação representado no Símbolo.

Diante do transcrito, é possível entender por que atualmente as manifestações de amor à pátria e o civismo de brasileiros podem ser observados não em ocorrências relacionadas à política, mas em eventos, cerimônias ou solenidades como Sete de Setembro, Copa do Mundo, Abertura dos Jogos Olímpicos etc. Sendo assim, esse é um ponto favorável para a defesa de ser mais fácil resgatar o civismo iniciando por inseri-lo nos atos solenes e nas cerimônias, resgatando a prática do zelo pela coisa pública por meio do uso dos Símbolos Nacionais nos eventos.

Cerimônias são procedimentos formais estabelecidos num roteiro a ser obedecido para completar um ritual. Lafuente (2006, p.131) chama a atenção para a utilização dos dispositivos emblemáticos nacionais nas cerimônias protocolares:

No protocolo e no cerimonial público, os símbolos representam um papel fundamental. Escudos, Bandeiras, e hinos constituem aspectos chaves na organização de eventos, enchem os registros dos mesmos e aparecem nos palcos e no desenvolvimento das solenidades. Mas sua aplicação obedece a normas, regras e outras herdadas dos costumes. Tem uma importância maior do que muitos profissionais de organização de eventos lhe dão, sendo recomendável não usá-los como meros recursos de estética, e sim por sua significação. (tradução nossa)

Ciente da importância do uso dos Símbolos Nacionais nos eventos, note-se a leitura de Gilda Fleury (1999, p. 21), conceituando evento e esclarecendo o seu objetivo:

EVENTO é um instrumento institucional e promocional, utilizado na comunicação dirigida, com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, idéias e pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um único espaço de tempo com a aproximação entre os

participantes, quer seja física, quer seja por meio de recursos da tecnologia.

A autora classifica evento como uma ferramenta que promove, cria e firma a imagem das coisas. Esse instrumento é de grande valia para a valorização dos Símbolos Nacionais, principalmente a Bandeira e o Hino.

O contínuo e adequado uso desses símbolos nas cerimônias protocolares e nos eventos em que caiba o uso da Bandeira e do Hino pode se fixar nas práticas e no inconsciente dos brasileiros, fazendo com que se estabeleça como elemento cultural.

O turismo de eventos constitui um importante componente para o incremento da atividade turística e da economia internacional, segundo Matias (2004, p. 48 e 49).

A autora salienta, ainda, que uma importante parcela do gasto e do faturamento das atividades turísticas no mundo advém do segmento “turismo de eventos”.

Os eventos a seguir enumerados têm características propícias para serem disponibilizados, durante a sua realização solene, os dispositivos objetos de estudo deste trabalho. Vale ressaltar que, em geral, esse acontecimentos são realizados em ambientes com palco, pois a maioria acontece em auditório ou em locais abertos, que favorecem, em suas aberturas oficiais, a exposição da Bandeira e, muitas vezes, do Hino. Dependendo do tamanho, permite um ritual cerimonioso, antecedente aos trabalhos propriamente ditos. Os conceitos são de Zanella (2004, 57).

- **Concurso/competição**

Evento que requer obediência a regulamento específico, coordenado por profissional que tenha habilidade no processo de seleção que compreende avaliação segundo critérios estabelecidos, no qual o vencedor recebe o prêmio. Pode compreender campo científico, esportivo, cultural etc.

- **Conferência**

Evento para exposição de tema por especialista de qualificações elevadas, a público especialista ou interessado no assunto. Um

coordenador, que orienta os trabalhos da mesa, e um moderador, auxiliar no desenrolar das perguntas e respostas.

- **Congresso**

Evento de grande porte promovido por entidades de classes cujo objetivo é discutir tema de interesse da classe.

- **Convenção**

Evento realizado por empresa ou entidade política com a finalidade de integração e harmonização de classes. Quando promovido por entidade política, tem caráter deliberativo e decisório.

- **Debate**

Evento para discussão de tema ou temas cujos debatedores têm posições antagônicas sobre o assunto. Coordenado por moderador, que efetua simulações e comentários que intensificam as discussões para ativar a atenção dos espectadores.

- **Feiras e exposições**

Evento de caráter comercial na qual participam expositores de várias modalidades do mercado para apresentar seus produtos, bens, serviços ou efetuar lançamentos.

- **Fórum**

Evento para discussão de tema de interesse geral com o objetivo de trocar informações e debater ideias com ampla participação da plateia.

- **Jornada de trabalho/encontro técnico**

Evento de cunho regional, é promovido por empresas ou organização de classes cuja finalidade é reunir profissionais da área para discutir assuntos específicos de interesse da categoria.

- **Painel**

Evento que consiste em análise de um problema para grupo selecionado e reduzido. Tem caráter informal, portanto nem sempre se tem solução

definitiva para a questão. Podem se apresentar vários painelistas, e o público só participa no final.

- **Palestra**

Evento que tem característica conferência, com menos grau de formalidade e com pequena assistência, para quem é abordado um tema com limitação de tempo.

- **Semana**

Evento realizado durante sete dias nos seguimentos acadêmico e empresarial.

- **Seminário**

Evento em que se estudam todos os aspectos de um tema e não há tomada de decisão. Nele podem ser incorporados outros eventos, como mesa-redonda, painel, debate etc.

- **Simpósio**

Evento de exposição de tema dividido em subtemas, com tomada de decisão.

- **Encontro**

Evento semelhante ao congresso, mas em vez de reunir todos os profissionais da classe, reúne somente um segmento.

## **4 METODOLOGIA APLICADA À INVESTIGAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO**

### **4.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

Este estudo é de caráter bibliográfico e documental.

### **4.2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DO SETOR OU DA ÁREA**

As instituições, onde foram coletados os dados, resultado de registro fotográfico, consistiram em órgãos públicos e empresas privadas, os quais utilizam os Símbolos Nacionais nos eventos ou os disponibilizam na própria empresa. No âmbito do órgão público, foram participantes as seguintes instituições: Congresso Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Departamento de Polícia Federal. As empresas privadas envolvidas na pesquisa foram as seguintes: União Pioneira de Integração Social (Upis), UDF Centro Universitário, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Comitê Nacional do Cerimonial Público (CNCO). Empresas não identificadas neste trabalho, fabricantes da Bandeira Nacional, também foram investigadas, quanto à forma como confeccionam esse emblema.

### **4.3 PARTICIPANTES DO ESTUDO**

Os participantes foram representados por empresas públicas e privadas, que empregam o uso solene de Símbolos Nacionais. O objetivo foi examinar o conhecimento dessas organizações quanto às normas vigentes: a adequação com

que os Símbolos Nacionais são disponibilizados em solenidades específicas e no âmbito das empresas.

#### 4.4 CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Os instrumentos de pesquisa são assim caracterizados:

- bibliografias;
- registro fotográfico;
- legislações;
- observação direta;
- dispositivos de bandeiras.

#### 4.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA E DE ANÁLISE DE DADOS

Os procedimentos desenvolvidos para a coleta das informações, necessárias ao desenvolvimento desta análise serão:

- Revisão bibliográfica de trabalhos publicados por especialistas em sustentabilidade cultural, eventos, Símbolos Nacionais e turismo, cujo teor está projetado no embasamento teórico desta pesquisa ou fundamentação.
- Registro fotográfico das disposições dos Símbolos Nacionais em instituições públicas e privadas durante as realizações de eventos e nas frontarias dos edifícios públicos, com o objetivo de analisar o grau de importância que o setor de cerimonial da empresa estudada atribui ao feito de disponibilizar esses símbolos apropriadamente, até mesmo para firmar a imagem do país e contribuir para a consolidação do turismo cívico.
- Estudo da legislação que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.
- Observação em prédios públicos para verificar a existência das

Armas Nacionais fixadas em suas frontarias.

- Análise dos dispositivos de bandeiras adquiridas em estabelecimento de venda de material esportivo e fábrica para verificar a observância das dimensões usadas pelos fabricantes. Para tanto, o quadro a seguir apresenta as matrizes, segundo a legislação que trata do assunto, Lei 5.700 de 1º de setembro de 1971, de cada tamanho adquirido, para posterior comparação com os exemplares fabricados, sabendo que o cálculo das dimensões é baseado na largura da Bandeira. Acrescente-se que este estudo não abrange a posição das constelações e dimensão das estrelas, tendo em vista demandar um superior tempo de pesquisa.

LARGURA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
22	31,42	2,67	5,50	12,57	0,78	Sim	0,51	0,47	0,47	0,39	□ ○ △
23	32,86	2,79	5,75	13,14	0,82	Sim	0,54	0,49	0,49	0,41	□ ○ △
45	64,28	5,45	11,25	25,71	1,60	Sim	1,06	0,96	0,96	0,80	□ ○ △
90	128,60	10,97	22,50	51,44	3,21	Sim	2,12	1,92	1,92	1,60	□ ○ △

**Quadro 4.2.** Padrão de dimensões da Bandeira.

**Obs.:** dimensões em centímetros.

Convenções:

Largura = largura da Bandeira:

1. comprimento;
2. distâncias dos vértices do losango amarelo e quadro externo;
3. raio do círculo azul;
4. raio do arco inferior;
5. largura da faixa branca;
6. letra “p” sobre o diâmetro vertical do círculo?
7. altura das letras;
8. largura das letras;
9. altura do “e”;
10. largura do “e”;
11. constam na tralha: marca do fabricante □; endereço do fabricante ○; data da feitura △.

## 5 ANÁLISE DOS ESTUDOS E APRECIÇÃO PONDERADA DE SUA EFICÁCIA

Neste trabalho, considera-se irreflexão os atos e ensinamentos equivocados sobre os Símbolos Nacionais. Portanto, os resultados impelem a apresentar equívocos notados em algumas bibliografias consultadas no que diz respeito à precedência entre governadores ou estados e, por analogia, entre bandeiras estaduais.

É importante ressaltar essa particularidade das bandeiras, conforme já citado anteriormente, visto que a Bandeira Nacional é ordenada juntamente com uma ou várias bandeiras dos estados, sobretudo quando há representantes desses estados na cerimônia.

Essas incorreções ocorrem em diversas situações, inclusive nas disposições de bandeiras na casa do Congresso Nacional, um dos principais pontos do turismo cívico (ver apêndice I).

**A ordem de constituição histórica dos Estados é:**

1. Bahia	8. Goiás	15. Rio Grande do Norte	22. Distrito Federal
2. Rio de Janeiro	9. Mato Grosso	16. Santa Catarina	23. Mato Grosso do Sul
3. Maranhão	10. Rio Grande do Sul	17. Alagoas	24. Rondônia
4. Pará	11. Ceará	18. Sergipe	25. Tocantins
5. Pernambuco	12. Paraíba	19. Amazonas	26. Amapá
6. São Paulo	13. Espírito Santo	20. Paraná	27. Roraima
7. Minas Gerais	14. Piauí	21. Acre	

**Figura 5. 5.** Precedência do Distrito Federal.

**Fonte:** Senado Federal (2007, p. 92).

Na figura 5.5, o Distrito Federal está disposto após o Acre. O Distrito Federal não entra na precedência junto com os Estados da Federação, conforme data de criação, mas após todos os Estados. Se assim fosse, ele passaria à frente do Paraná, pois o DF foi criado em 1891.

A precedência entre Governadores dos estados, do Distrito Federal e do Território é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Mato Grosso do Sul, Amapá, Roraima, Tocantins, Distrito Federal e Território de Fernando de Noronha.

A precedência entre membros do Congresso Nacional e entre mem-

**Figura 5.6** Precedência dos estados.

**Fonte:** Cleusa Cesca (1997, p. 103).

O texto da figura 5.6 apresenta contradição. Nele está explicitado que a precedência dos estados é dada pela data de criação, como de fato em conformidade com a norma em vigor; logo, a precedência correta seria dada a partir dos Estados de Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Roraima, Amapá e do Distrito Federal. O território de Fernando de Noronha deixou de ser unidade federal pela Constituição Federal de 1988.

**Ordem de Precedência dos Estados da União**

Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Amapá, Tocantins e Distrito Federal.

**Ordem de Precedência nas Forças Armadas**

O Decreto n. 88.513, de 13 de julho de 1983, regula as Normas de Apresentação e de Procedimento dos Militares, bem como as formas de tratamento e precedência entre eles.

**Figura 5.7** Precedência do Estado de Tocantins.

**Fonte:** Maria Lúcia Bettega (2002, p. 153).

Na figura 5.7, o equívoco ocorre em relação ao Estado de Tocantins, que deve preceder, de acordo com a data de criação, o Estado de Roraima.

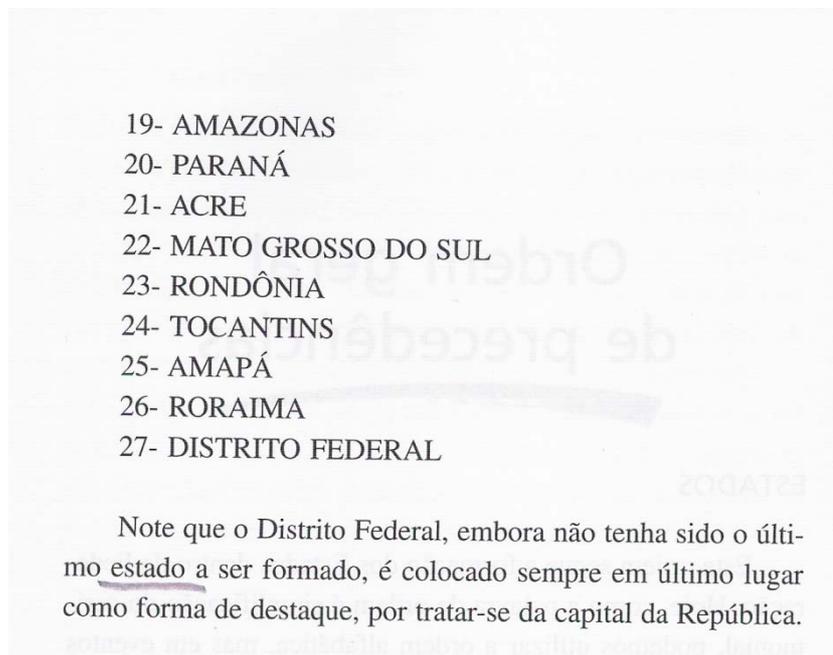


**Figura 5.8** Precedência das bandeiras.

**Fonte:** Elenara de Vieira (2002, p. 208).

A ordenação de bandeiras na figura 5.8 contraria a ordem de criação dos estados, segundo delinea o Decreto nº 70.274, pois o Estado de Tocantins foi criado antes de Roraima e Amapá. O Estado de Roraima, no entanto, deve preceder o Amapá, tendo em vista a obediência à sequência fixada no artigo 14 do Título X da Constituição Brasileira. Nessa exposição cabe uma observação: a bandeira do

Amapá está errada, e a terceira cor da bandeira do Espírito Santo é rosa, não vermelha.



**Figura 5.9** Distrito Federal em destaque.

**Fonte:** Ana Lukower (2008, p. 92).

Ocorre na figura 5.9 uma pequena confusão. O Distrito Federal não é estado, embora tenha *status* de Estado, e sua precedência é a última, não como forma de destaque, pois se houvesse território federal este seria o último, mas porque é a interpretação do artigo 8º do Decreto nº 70.274. Também, é necessário atentar que Roraima precede Amapá por motivos já explicitados neste trabalho.

A respeito da legislação, foram estudadas desde a que criou os Símbolos Nacionais, de 1889, passando pela Lei de 1942, de 1968 até a atual, de 1971.

O que se notou é que somente em 1942 foi realmente regulamentado a respeito do uso dos Símbolos Nacionais. Naquele primeiro ato regimental, foram sugeridas atitudes da parte do brasileiro quando do uso desses símbolos. Por exemplo, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu no coração. A lei não obrigava essa postura que muitos brasileiros fazem até hoje. A Lei de 1968 não dava mais essa sugestão, e a de 1971 mantinha a mesma posição da anterior quanto a esse aspecto.

Outro exemplo a ser apreciado é o uso dos Símbolos Nacionais nas escolas. É concebível que o ensino do desenho da Bandeira e o canto do Hino, em

cumprimento à lei, sejam efetivados nas escolas. Essa ordenação está contida na legislação sobre os Símbolos Nacionais desde 1942. Muitos dizem que na época da ditadura se hasteava a Bandeira e cantava o Hino nas escolas. Essa prática antecede, em muito, à ditadura. O excesso praticado pela ditadura pode ter desmotivado o brasileiro na prática dessa atividade do civismo.

Não se pode olvidar a importância de utilizar esses símbolos corretamente nos órgãos públicos e empresas. O relacionamento símbolo/empresa dará continuidade aos preceitos aprendidos na escola. É o mesmo processo do aprendizado de uma profissão: estuda a teoria no estabelecimento acadêmico e se pratica na empresa. Afinal, o que é ensinado na escola pode ser inserido na cultura. Kuper (2002, p.288) disse que cultura é aprendida e não transmitida por genes.

Quanto às punições para os descumpridores da lei dos Símbolos Nacionais, dependendo do tipo da violação, consistiam em prisão e multa. Atualmente, a desobediência à lei dos Símbolos Nacionais cabe somente punição de multa. Essa determinação está em vigor desde 14 de dezembro de 1983 pela Lei nº 7.170, que exclui do rol de crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social o ato de destruir e ultrajar os Símbolos Nacionais quando exposto em lugar público.

As outras determinações da lei não cumpridas são apresentadas nos diversos tópicos deste trabalho. No entanto, convém indagar sobre essa renúncia ao cumprimento das normas em vigor. Corrêa (1996, P. 88) faz uma crítica quanto ao uso dos Símbolos Nacionais no formato regulamentado na atual Lei que, segundo ele, trata-se de uma legislação escravocrata e expõe que o uso frequente desses símbolos torna sólido o sentimento cívico.

As novidades são geralmente alvo de crítica em função do inusitado. Mas manifestações nascidas da cultura popular, como o Hino Nacional Brasileiro, cantado por Fafá de Belém nas inesquecíveis exéquias do ex-presidente Tancredo Neves e tocado, ao piano, na emocionante performance de Arthur Moreira Lima, jamais poderão ser alvo de acusação de afronta ou desrespeito ao sentimento pátrio.

Infere Corrêa que os cerimonialistas ficam impedidos de expor suas criatividade quando usam os Símbolos Nacionais nos eventos. Mas é possível usar a mesma criatividade e utilizar os Símbolos Nacionais de diversas formas, de acordo

com a legislação. Como já dito, a legislação não é rigorosa, como muitos pensam, mas certas restrições são necessárias para evitar sua descaracterização.

Por exemplo, quando se utilizar a Bandeira distendida, porque não dispor na horizontal com a estrela solitária para cima e impedindo a ocultação? Quando executar o hino usando arranjos artísticos instrumentais, porque não o faz com a devida autorização, como expressa a Lei?

Corrêa admite ser comum que o canto do Hino Nacional, mesmo em eventos oficiais, seja executado sob a performance de um artista. Diante dessa deliberada violação à lei e permissividade por parte das autoridades, é imprescindível consideração, por parte dos legisladores, de alteração na parte da lei que trata desse aspecto. Com o objetivo de manter o senso da preservação por meio do cuidado com a descaracterização, que seja a nova regra inspirada nos moldes do dispositivo que trata da execução de arranjos artísticos instrumentais, isto é, permitir com a devida autorização.

Portanto, a única restrição vista na lei que, na análise desta pesquisa, pode ser assunto de debate entre os parlamentares é a execução do Hino nacional de forma solo. O artigo 24, inciso III diz que o canto do Hino será feito sempre em uníssono.

Segundo observação da pesquisadora, a maioria dos setores de cerimonial/eventos não é responsável pela orientação do hasteamento da Bandeira na frontaria da instituição. Quanto a essa questão, cabe ressaltar que os cerimonialistas devem ser os profissionais responsáveis para lidar com atividades que envolvam os Símbolos Nacionais. Corrêa (1996, p. 89) afirma que lidar com tais símbolos é uma das mais nobres funções do cerimonial. É preciso preservar-lhes a dignidade, mas promover a sua aproximação com a sociedade em eventos e manifestações cívicas. As áreas de cerimonial dos órgãos públicos e empresas privadas deveriam ser dirigidas por profissional da área de cerimonial. Cerimonialista ainda não é uma profissão regulamentada, é uma atividade, mas a incumbência de lidar com essas insígnias é do cerimonialista. A comprovação está nos concursos feitos por algumas empresas do governo, para provimento na área de cerimonial, os quais exigem o conhecimento profundo desse assunto. Infelizmente, essa forma de seleção é tímida, de maneira que a maioria dos que ocupam o posto do cerimonialista é de outra área.

O registro fotográfico, como parte desta pesquisa, é complemento da argumentação das irreflexões praticadas quando da exposição da Bandeira. Nos apêndices deste trabalho, consta documento fotográfico, bem como explanação fundamentada.

Foi feita análise em cinco Bandeiras do Brasil adquiridas em estabelecimento de venda de material esportivo, fábrica e instituição pública, as quais serão identificadas pela largura 22, 23, 45a, 45b (fabricantes distintos) e 90.

No exame às Bandeiras, foram encontrados vários equívocos, senão erros, no que se refere à exata dimensão que deve ser considerada quando da confecção desse dispositivo, em cumprimento à Lei nº 5.700.

Na análise da Bandeira feita nesta pesquisa, das cinco Bandeiras examinadas, nenhuma obedecia à norma descrita no artigo 38 da citada Lei, que admoesta que os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data da feitura.

Em duas delas constavam a marca, mas sem endereçamento, com o CNPJ e número de telefone. Se o objetivo da determinação legislatória é identificar e encontrar o fabricante, com o número do CNPJ, isso é aceitável. Ocorre que elas não continham data de fabricação. Esse fator é importante por causa das alterações na mencionada Lei que, a partir de 1992, devem ser consideradas. Em uma delas constava somente a marca. As duas restantes não continham, absolutamente, nenhuma identificação.

O quadro a seguir mostra o resultado da análise feita com as bandeiras de diferentes tamanhos e apresenta a porcentagem de erros nas dimensões dos aspectos: largura da Bandeira; comprimento; distâncias dos vértices do losango amarelo e quadro externo; raio do círculo azul; raio do arco inferior; largura da faixa branca; letra “p” sobre o diâmetro vertical do círculo; altura das letras; largura das letras; altura do “E”; largura do “e”; marca e endereço do fabricante e data da feitura, quando confrontados com os padrões, baseados na legislação e apresentados no quadro 1.

LARG.	1	%	2	%	3	%	4	%	5	%	6	7	%	8	%	9	%	10	%	
<b>22</b>	33	>5	4,3	>61	5,75	> 4	12,7 a 15	>19	0,9	>15	NÃO	0,5	0	0,4	<15	0,4	<15	0,3	<23	
<b>23</b>	34,5	>5	4,3	>54	5,25	< 9	11 a 13	<17	1,2	>46	NÃO	0,5	<8	0,3	<39	0,5	>25	0,3	<27	-----
<b>45a</b>	64,5	>3	8,4	>54	10,5	<7	25,5 a 26	>1	2,2	>37,5	SIM	0,9	<15	0,9	<7	0,6	<37,5	0,5	<37,5	-----
<b>45b</b>	64	<9,4	3,8	<30	11	<2	24 a 25,5	<7	2,6	>62,5	SIM	1,5	>41,5	0,9	<6	1,1	>14	0,7	<12,5	
<b>90</b>	130	>1	13	>18	21,75	<3	50,8 a 51,5	<1	3,9	>21	SIM	2	<5,5	1,9	<1	1,4	<27	1,9	>18,7	

**Quadro 5.3** Dimensões dos dispositivos pesquisados e resultado de confrontação com as dimensões.

**Obs.:** dimensões em centímetros.

#### PADRÕES DA BANDEIRA

Convenções:

Largura = largura da Bandeira

1. comprimento;
2. distâncias dos vértices do losango amarelo e quadro externo;
3. raio do círculo azul;
4. raio do arco inferior;
5. largura da faixa branca;
6. letra “p” sobre o diâmetro vertical do círculo?
7. altura das letras;
8. largura das letras;
9. altura do “e”;
10. largura do “e”;
11. constam na tralha: marca do fabricante  ; endereço do fabricante  ; data da feitura .

## 6 CONCLUSÃO

Diante da argumentação apresentada neste trabalho, há necessidade urgente de procedimentos sustentáveis para com os Símbolos Nacionais. O termo sustentável se aplica neste contexto, pois a evidência mostra que os brasileiros têm tratado esses símbolos com irreflexão, e isso contribui para a descaracterização desses instrumentos parte da identidade da Nação. A descaracterização significa a adulteração do conteúdo ou da forma de apresentação, que, por ocorrer gradativamente, pode passar despercebida, conforme exemplos apresentados.

De fato, atualmente ocorrem dois extremos: ou a lei é cumprida com excesso ou é violada.

Provavelmente, essas atitudes extremadas estejam relacionadas com nossa cordialidade, descrita por Sérgio Buarque de Holanda (1995). Um comportamento inspirado pelo sentimento e pelas relações sociais de simpatia, o chamado jeitinho brasileiro, que é praticado em obediência às vontades e às conveniências. Nesse caso, a essência da lei fica, de certa forma, disfarçada.

O uso dos símbolos nos eventos, de forma adequada, também cooperará para firmar a teoria ensinada nas escolas. Para tanto, as empresas podem adotar o uso da Bandeira em todos os eventos e o uso do Hino em aberturas de eventos corporativos e/ou oficiais. Muitos eventos são ocasiões de descontração e, na maioria das vezes, alegria. Portanto, como já é característica do brasileiro associar o sentimento patriótico à própria alegria, como bem se vê nos eventos esportivos, será mais aceitável para todos desenvolver esse hábito nos eventos. O termo “aceitável” é apropriado porque a legislação não obriga o uso de qualquer desses símbolos nos eventos, mesmo em eventos oficiais. Mas é nos eventos que vemos o brasileiro se regozijar e se envolver sentimentalmente quando a Bandeira do Brasil é desfraldada e o Hino Nacional executado.

Essa prática pode ser um dos caminhos para divulgar os Símbolos Nacionais a turistas, especialmente na capital da República, pois muitos viajam para Brasília, especificamente para participar de eventos, o chamado turismo de eventos.

Os órgãos públicos podem ajustar vários eventos que já fazem parte do seu calendário anual às datas cívicas e, nessa oportunidade, dar ênfase aos Símbolos Nacionais, efetuando a devida utilização.

No âmbito da atual forma de governo, já foi dado um passo importante – a criação de legislação regulamentadora sobre o assunto – e “lei é para ser cumprida”, conforme Carmen (2009) apropriadamente se expressou.

No Império, a lei era omissa. Hoje a lei é descumprida, o que contribui, similarmente, para possíveis perdas do uso característico dos Símbolos Nacionais. Se há precedentes quanto à volubilidade das caracterizações dos Símbolos Nacionais, torna-se patente a criação de mecanismos sustentáveis que garantam as suas perenidades.

Ao fazer a pesquisa de campo, foi observado que os profissionais atuantes na área de cerimonial demonstram certa relutância quanto a expor seus procedimentos para o uso dos Símbolos Nacionais na sua instituição. Conversando com muitos deles, foi possível verificar a ausência de conhecimento legal sobre o assunto. Ademais, a evidência apresentada na explanação sobre a análise dos estudos desta pesquisa prova essa afirmativa.

Se for o cerimonialista o organizador de solenidades, ele não somente garantirá a disponibilização desses símbolos corretamente nos órgãos públicos e empresas privadas em que atuam, mas também tornará o uso desses distintivos, de forma apropriada, mais frequentes nos eventos promovidos por sua instituição, impulsionando uma maior propalação. Ademais, poderão esses profissionais ter uma participação ativa para fiscalizar as empresas fabricantes de bandeiras, adquirindo somente exemplares isentos de erros. Assim sendo, as empresas que confeccionam esses dispositivos cuidarão para a perfeita absorvência do conteúdo legislativo.

Em Brasília, onde já é cultural o turismo cívico, é premente que as Armas da República estejam à mostra nas frontarias dos edifícios públicos, como determina a lei, que as bandeiras estejam dispostas da forma correta, não somente à frente do prédio público, ou no interior deles, mas também nos eventos promovidos por aquele órgão ou empresa.

Assim, o turista brasileiro aprenderá, na forma adequada, os Símbolos Nacionais, e o turista estrangeiro levará na memória os preceitos corretos da cultura brasileira.

O Brasil sediará, em 2014, um dos maiores eventos do planeta, a Copa do Mundo. Grande orgulho para os brasileiros, que serão responsáveis pela recepção de turistas de várias partes do mundo e extraordinária oportunidade para engrandecer os atributos brasileiros, representados pelos Símbolos da Nação.

O ponto a ser questionado é: diante do estudo, das discussões e dos resultados apresentados nesta pesquisa sobre o uso dos Símbolos Nacionais, está preparado o brasileiro para valer-se dessa oportunidade para manifestar, apropriadamente, esses símbolos, a fim de estabelecer uma relação do Brasil com o mundo, sabendo que esses emblemas estarão imbuídos dos valores da Nação e que serão objetos de difusão da cultura brasileira, contribuindo para o aumento do turismo no Brasil?

As sugestões mostradas no último capítulo e no decorrer deste trabalho podem ser valorosas como contribuição para solução do problema. Espera-se, de quem tem a competência, a percepção da questão e dos procedimentos cabais para a solvibilidade.

Em tese, urge a necessidade de uma maior divulgação dos Símbolos Nacionais para os brasileiros e os estrangeiros que visitam o Brasil. Para tanto, é essencial uma nova conscientização com respeito ao uso dos Símbolos Nacionais, no sentido de que as autoridades tomem conhecimento da real aplicação da lei e de que haja uma seleção de profissionais para lidar com essas insígnias, deixando os mitos firmados pela ditadura ignorados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 70.274*. Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência. Brasília: Senado, 1972. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 20 abr. 2007.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.700*. Forma e apresentação dos Símbolos Nacionais. Brasília: Senado, 1971. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 16 mar. 2007.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 7.170*. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília: Senado, 1983. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 6 mai. 2009

\_\_\_\_\_. Ministério do Turismo. *Turismo cultural: diretrizes para o desenvolvimento*. Brasília: Senado, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério do Turismo. *Dados e fatos: estudos e pesquisas*. Brasília, DF, [entre 2005 e 2009]. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/dadosefatos>>. Acesso em: 5 jun. 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Os Símbolos Nacionais*. Brasília: Gráfica Brasileira, 1986.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Manual de Eventos*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2007.

BUENO, Francisco da Silveira. Descaracterizar. In: *Dicionário escolar da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: FAE, 1994.

CALDAS, Waldenyr. *Cultura*. 5. ed. São Paulo: Global, 2008.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

CÁRMEN, Lúcia. *Agentes políticos como sujeitos ativos do ato de improbidade*. Brasília, 27 abr. 2009. Palestra proferida no Ed. Sede I da Justiça Federal.

CESCA, Cleusa. *Organização de Eventos: manual para planejamento e execução*. São Paulo: Summus, 1997.

COIMBRA, Raimundo Olavo. *A Bandeira do Brasil: raízes histórico-culturais*. 2. ed., Rio de Janeiro: IBGE, 1979.

CORRÊA, Jack. *Sem Cerimônia: a solene e divertida realidade do cerimonial*. Brasília: Edição, 1996.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. *Flag*. EUA: William Benton Publisher, 1963.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Bandeira*. Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. Versão 5.0, 3. ed. [S.l.]: Positivo, 2004.

FREITAS, Maria Íris Teixeira de. *Cerimonial e etiqueta: ritual das recepções*. Belo Horizonte: UNA Editora, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KUPER, Adam. *Cultura: a visão dos antropólogos*. Bauru: Edusc, 2002

LAFUENTE, Carlos Fuente. *Protocolo oficial: las instituciones españolas del Estado y su ceremonial*. Madrid: José San Germán Impresor, 2006.

\_\_\_\_\_. *Protocolo para eventos: Técnicas de Organización de Actos I*. Madrid: José San Germán Impresor, 2007.

Lukower, Ana. *Cerimonial e protocolo*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

MARTINS, José Clerton de Oliveira (Org.). *Turismo, cultura e identidade*. São Paulo: Roca, 2003.

MATIAS, Marlene. *Organização de eventos: procedimentos e técnicas*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2004.

MEIRELES, Gilda Fleury. *Tudo sobre eventos*. São Paulo: STS, 1999.

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. *Cultura*. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

VIERA, Elenara de; CÂNDIDO, Indio. *Recepcionista de Eventos: organização e técnicas para eventos*. Caxias do Sul: Educ, 2002.

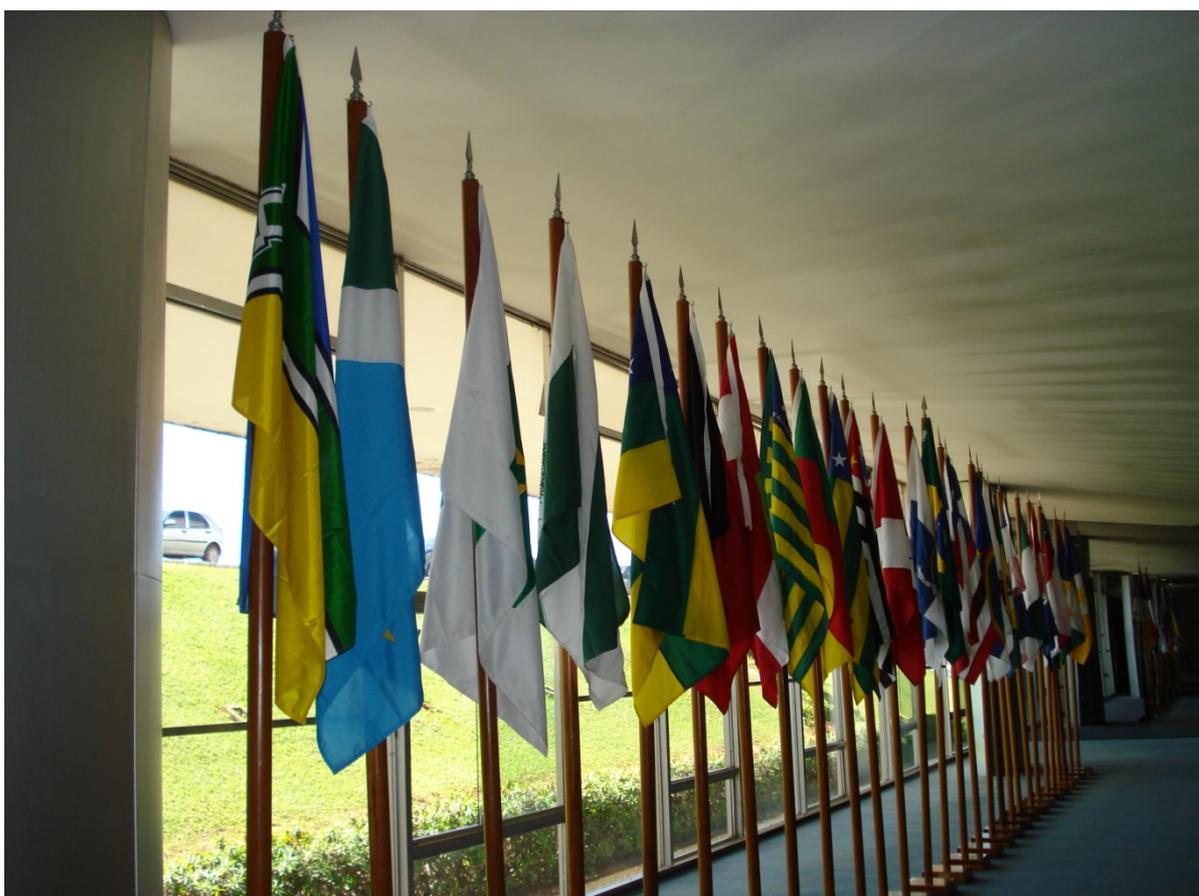
ZANELLA, Luiz Carlos. *Manual de Organização de Eventos: planejamento e operacionalização*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

# APÊNDICES

**Erros na disposição e no uso dos Símbolos**

## APÊNDICE I

O erro nestas disposições ocorre com as bandeiras do Distrito Federal, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Roraima, Amapá e Tocantins, nessa ordem, que deveriam estar na seguinte ordenação: MS, RO, TO, RR, AP e DF, segundo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.



Fonte: Raab Simões  
Local: Congresso Nacional – Salão Azul - Brasília-DF

## APÊNDICE II

A incorreção apresentada nestas disposições de bandeiras ocorre a partir do Estado de Mato Grosso do Sul. A colocação exata é: Mato Grosso do Sul (1979), Rondônia (1981), Tocantins (1989), Roraima (1991) e Amapá (1991). A forma como está disposta é: Rondônia, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Amapá, Roraima.



Fonte: Raab Simões  
Local: Congresso Nacional - Brasília-DF



Fonte: Raab Simões  
Local: Congresso Nacional - Brasília-DF

### APÊNDICE III

O erro nestas disposições ocorre com a Bandeira do Distrito Federal, e as das instituições. Numa disposição par (exposição com número par de bandeiras), a Bandeira do Distrito Federal é colocada à esquerda da Bandeira do Brasil, a da instituição de maior hierarquia à direita da Bandeira do Brasil e a da empresa de menor hierarquia à esquerda da Bandeira do Distrito Federal.



Fonte: Raab Simoes

Local: Sede do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES - Brasília-DF



Fonte: Raab Simões

Local: Faculdade UPIS - Brasília-DF

## APÊNDICE IV

O equívoco nestes casos ocorre com a Bandeira do Distrito Federal e a da instituição. Numa disposição ímpar de bandeiras em que constam a bandeira do Brasil, a bandeira de estado ou do Distrito Federal e a da instituição, a Bandeira do Brasil é posicionada no centro, a do Distrito Federal à sua direita, e a da Instituição à esquerda.



Fonte: Raab Simões

Local: Fundação Nacional da Saúde – FUNASA - Brasília-DF



Fonte: Raab Simões

Local: Centro Universitário UDF - Brasília-DF

## APÊNDICE V

Considerando o disposto na Lei nº 5.700, artigo 19, o qual adverte que a Bandeira do Brasil, em todas as apresentações no país, ocupa a posição central ou a mais próxima do centro e à direita deste, também considerando o constante no parágrafo único, que reza que a direita de um dispositivo de bandeiras, quando com outras bandeiras, é a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua. As apresentações a seguir estão erradas.



Fonte: Raab Simões

Local: Secretaria de Estado da Cultura do DF – Teatro Nacional - Brasília-DF



Fonte: Raab Simões

Local: Sede da OAB – Brasília-DF

## APÊNDICE VI

O artigo 22 da Lei dos Símbolos Nacionais (nº 5.700) adverte que quando a Bandeira for posta distendida, coloca-se de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima. A disposição abaixo desobedece a essa norma.



Fonte: Comitê Nacional do Cerimonial Público (CNCP)  
Local: XIV Congresso Nacional de Protocolo – São Paulo/SP

## APÊNDICE VII

O artigo 19 da Lei nº 5.700 estatui que a Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição: “III – A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.” O equívoco ocorre porque os dispositivos de bandeiras estão atrás da mesa de trabalho.



Fonte: Comitê Nacional do Cerimonial Público (CNCP)  
Local: XIV Congresso Nacional de Protocolo – São Paulo/SP

## APÊNDICE VIII

Não é necessário voltar-se para a bandeira por ocasião da execução do Hino. A Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo dão insígnias independentes. Os eventos podem ser realizados sem esses símbolos. A lei não obriga a usá-los nas solenidades. Ao povo é a quem se deve dar deferência, não dando as costas para ele, pois tem primazia sobre os emblemas. Ademais, o povo é quem coloca a autoridade no poder.



Fonte: Polícia Federal

Local: Centro de Convenções de Mato Grosso do Sul – Evento da Polícia Federal

# **ANEXO**

**Lei 5.700 de 1º de setembro de 1971**



## Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposição Preliminar**

Art . 1º São Símbolos Nacionais:

I - a Bandeira Nacional;

II - o Hino Nacional;

III - as Armas Nacionais; e

IV - o Selo Nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992\)](#)

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da forma dos Símbolos Nacionais**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Símbolos em Geral**

Art . 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

##### **SEÇÃO II**

##### **Da Bandeira Nacional**

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992\)](#)

§1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992\)](#)

§2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. ([Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992](#))

§3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. ([Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992](#))

Art . 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art . 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

III - A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).

V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).

VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).

VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).

VIII - As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em côr verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra Ordem e da palavra Progresso terão um têrço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

IX - As estrêlas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M)

para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.

X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avêso da outra.

### SEÇÃO III

#### Do Hino Nacional

Art . 6º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acôrdo com o que dispõem os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos números 3, 4, 5, 6, e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do art. 25 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

### SEÇÃO IV

#### Das Armas Nacionais

Art . 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889 com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968 (Anexo nº 8).

Art . 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional; ([Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992](#))

II - O escudo ficará pousado numa estrêla partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sôbre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrêla de prata, figurará sôbre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria côr, atados de blau, ficando o conjunto sôbre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrêla de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sôbre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

### SEÇÃO V

#### Do Sêlo Nacional

Art . 9º O Sêlo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira

Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Sêlo Nacional observar-se-á o seguinte:

I - Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II - A colocação das estrêlas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo interior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Apresentação dos Símbolos Nacionais**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Bandeira Nacional**

Art . 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em tôdas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art . 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sôbre parede ou prêsa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sôbre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sôbre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art . 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no tôpo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Podêres de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Podêres, a Bandeira sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

Art . 13. Hasteia-se diàriamente a Bandeira Nacional:

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ([Redação dada pela Lei nº 5.812, de 13.10.1972](#))

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitadas os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art . 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art . 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art . 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art . 17. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art . 18. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, desembargadores ou conselheiros. [\(Redação dada pela Lei nº 5.812, de 13.10.1972\)](#)

IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;

V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art . 19. A Bandeira Nacional, em tôdas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita dêste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a êle e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art . 20. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art . 21. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art . 22. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

Art . 23. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

## **SEÇÃO II**

### **Do Hino Nacional**

Art . 24. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II - É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

V - Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

Art . 25. Será o Hino Nacional executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acôrdo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, êste deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Armas Nacionais**

Art . 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; ([Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992](#))

IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Sêlo Nacional**

Art . 27. O Sêlo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Côres Nacionais**

Art . 28. Consideram-se côres nacionais o verde e o amarelo.

Art . 29. As Côres nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

## **CAPÍTULO V**

### **Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional**

Art . 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, o civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art . 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as côres, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de bôca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - Reproduzí-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art . 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art . 33. Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

Art . 34. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

Art. 35 - A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. [\(Redação dada pela Lei nº 6.913, de 27.5.1981\)](#)

Art. 36 - O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. [\(Redação dada pela Lei nº 6.913, de 27.5.1981\)](#)

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

Art . 37. Haverá nos Quartéis-Generais das Fôrças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânicas de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art . 38. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o enderêço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art . 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Art . 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art . 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de tôdas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art . 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art . 43. O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Nacionais.

Art . 44. O uso da Bandeira Nacional nas Fôrças Armadas obedece as normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art . 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de [nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968](#), a de nº [5.443, de 28 de maio de 1968](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*Alfredo Buzaid*  
*Adalberto de Barros Nunes*  
*Orlando Geisel*  
*Mário Gibson Barboza*  
*Antonio Delfim Netto*  
*Mário David Andreazza*  
*L. F. Cirne Lima*  
*Jarbas G. Passarinho*  
*Júlio Barata*  
*Márcio de Souza e Mello*  
*F. Rocha Lagôa*  
*Marcus Vinícius Pratini de Moraes*  
*Antônio Dias Leite Júnior*  
*João Paulo dos Reis Velloso*  
*José Costa Cavalcanti*  
*Hygino C. Corsetti*

*Este texto não substitui o Publicado no D.O.U de 2.9.1971*